

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Acrescenta artigo à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para a criação do Observatório da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, com o objetivo de criar o Observatório da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5ºA – Para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais contará com o Observatório da Agricultura Familiar para planejamento e monitoramento contínuo de suas ações.

§ 1º O Observatório da Agricultura Familiar, de que trata o caput deste artigo, deverá ser constituído por representantes dos poderes públicos, dos órgãos de controle e fiscalização e de representantes do setor.

§ 2º Compete ao Observatório da Agricultura Familiar:

I – organizar e sistematizar informações, fazer estudos e análises e elaborar propostas de ação em relação às questões da agricultura familiar e ao seu desenvolvimento;

II – subsidiar, em tempo eficaz, os gestores, conselheiros de políticas públicas e demais atores envolvidos, tendo em vista a melhoria constante das condições de vida dos agricultores familiares;

III – articular a produção de conhecimento com a produção de informações para a tomada de decisão, mobilizando, para isso, uma rede de produtores de informação e de observadores,

composta por pessoas ou instituições, do setor público e privado, engajadas nas questões relativas à agricultura familiar;

IV – assessorar e prestar serviços técnicos para implantação e manutenção das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar nos estados e municípios

V – construir uma base de informações, que permita o monitoramento e análise regular do perfil da agricultura familiar;

VI – subsidiar processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e marcos regulatórios para a agricultura familiar;

VII – apoiar ações de fortalecimento de espaços de participação social e do debate público para identificar os desafios da agricultura familiar nos estados e municípios;

VIII - observar e captar sinais e tendências das questões estratégicas da agricultura familiar e prospectar cenários e ações de futuro.

§ 3º As ações estabelecidas por esta Lei para o Observatório da Agricultura Familiar poderão ser fomentadas a partir de convênios com órgãos, empresas ou instituições de pesquisas que auxiliem na construção de instrumentos de monitoramento e análise de programas que visem ao desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar nos estados e municípios.

§ 4º Os convênios que construirão o Observatório da Agricultura Familiar poderão ser firmados a partir da modalidade de dispensa de licitação, na forma do que dispõe o inciso XXX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso projeto de lei tem como objetivo inserir nas disposições da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006), a criação do Observatório da Agricultura Familiar para planejamento e monitoramento contínuo de suas ações.

A sistematização de conhecimento, constantemente atualizado, sobre a agricultura familiar é essencial para auxiliar a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento e à sustentabilidade das atividades ligadas a esse setor.

A partir de importantes fontes de informações que ajudam a construir esses diagnósticos, tais como Censo Agropecuário, base de dados do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), torna-se possível elaborar estratégias e ações para subsidiar a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais.

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, não traz um direcionamento que auxilie e sistematize um plano de elaboração de estratégias para a definição da Política Nacional da Agricultura Familiar. Para tanto, torna-se necessária a criação de um observatório que gere informações indispensáveis ao desenvolvimento do setor.

A metodologia do observatório é estruturada em três eixos: preparo da informação, elaboração de estudos e análises e promoção de um diálogo social que contribua para fortalecer as políticas públicas direcionadas à agricultura familiar.

O Observatório tem o propósito de disseminar o conhecimento gerado, que, logo após, será submetido ao diálogo com os atores relevantes, tais como: organizações da agricultura familiar, movimento sindical, governo, entidades da sociedade civil, comunidade acadêmica etc.

No Brasil, existem experiências exitosas de Observatórios da Agricultura Familiar constituídas a partir de parcerias realizadas pelo Governo Federal, estadual e/ou municipal, com instituições de pesquisas, como universidades ou empresas privadas. Uma das iniciativas mais bem-sucedidas são os Observatórios da Agricultura Familiar e do Trabalho desenvolvidos pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), cuja atuação tem gerado importantes resultados sobre a economia local de alguns estados, a exemplo do Ceará, Rio Grande do Sul, Bahia e São Paulo. Em setembro de 2019, o Governo Federal lançou uma iniciativa similar, através de uma parceria desenvolvida entre a Embrapa e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Todavia, todas essas ações se deram de forma autônoma, não tendo um marco legal que assegure de forma permanente a atuação dos Observatórios no que tange à Política Nacional de Agricultura Familiar.

A agricultura familiar é um importantíssimo pilar para a economia brasileira. Produz, aproximadamente, 80% dos alimentos consumidos pelos brasileiros, como o leite (58%), a carne de aves (50%), o milho (46%), o feijão (70%), a mandioca (87%) e a carne suína (59%). Segundo o Censo Agropecuário 2017, dos mais de 465 bilhões de reais gerados pelo setor agropecuário nacional, 107 bilhões são provenientes da agricultura familiar, alcançando 23% do total; a área ocupada pelos agricultores familiares corresponde a 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% do total de terras em que estão presentes estabelecimentos agropecuários no País; dos 5,1 milhões de estabelecimentos agropecuários no Brasil, mais de 3,9 milhões são caracterizados como agricultores familiares, representando 77% do total; das 15,1 milhões de pessoas que exercem algum tipo de atividade rural, 10,1 milhões estão relacionadas de alguma forma à agricultura familiar, perfazendo 67% do total.

As grandes propriedades, na maioria das vezes são direcionadas para a produção de commodities. Já a produção familiar é bastante diversificada, voltada principalmente para o mercado interno.

A dispersão geográfica das propriedades familiares as aproxima dos consumidores, privilegiando, sobretudo, as comunidades distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição.

A agricultura familiar tem, também, um papel de destaque na sustentabilidade socioambiental, vez que tem como característica um baixo impacto no meio ambiente e uma forma mais tradicional de cultivar.

Dada a importância da agricultura familiar para o desenvolvimento do País, nossa proposta objetiva inserir nas disposições da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a criação do Observatório da Agricultura Familiar para planejamento e monitoramento contínua de suas ações.

Ante o exposto, pedimos o apoio de nossos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO